



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2017	proposição <b>Medida Provisória nº</b>
--------------------	---

autor <b>Deputada Carmen Zanotto</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3.x modificativa	4. ” aditiva	5. ” Substitutivo global
---------------------------------------	--	------------------	--------------	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº /2017

Altera a Medida Provisória de nº 768, de 2017, para recriar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e integrá-la à estrutura da Presidência da República.

**Art. 1º** - Suprima-se, do artigos 2º da Medida Provisória de nº 768, o seu inciso primeiro, renumerando-se os demais.

**Art. 2º** - Suprima-se a alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º.

**Art. 3º** - Suprima-se a alínea “g”, do inciso XXVII, e as alíneas “b” e “m”, do inciso XXVIII, todos do artigo 7º.

**Art. 4º** - Inclua-se, no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 10.683/2003, com a redação conferida pelo artigo 7º da presente medida, o seguinte inciso VII, renumerando-se os demais:

“ art. 3º .....  
Inc. VII – A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.  
.....(NR)

**Art. 5º** - inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Lei 10.683/2003:

“Art. Xxx – São atribuições da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, dentre outras que regulamentação própria vier a instituir:

I – Formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

Coordenação da política nacional, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

Planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre homens e mulheres;

Promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação dessas



CD/17926.29757-97

políticas;

Promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ações firmados pelo país, nos aspectos relativos à igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação;

Elaboração e implementação de ações de prevenção à violência contra as mulheres e de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional.” (NR)

Parágrafo único: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher integra a estrutura Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

### JUSTIFICATIVA

A MP 768, de 2017 reestrutura a Presidência da República, criando a Secretaria-Geral desta instituição e criando, ainda o Ministério dos Direitos Humanos.

Na estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, prevê a existência dentre outras da Secretaria Especial de Micro e Pequenas Empresas e a Secretaria Nacional da Juventude.

Dentro do Ministério dos Direitos Humanos, prevê a existência a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

No nosso ponto de vista, há um tratamento desigual para assuntos de mesma relevância e transversalidade, colocando a Juventude próxima, politicamente, à Presidência da República e as Mulheres subordinadas ao Ministro dos Direitos Humanos.

Para 51% da população brasileira, representados por esta Secretaria, a transformação da SEPM em Secretaria Nacional do Ministério de Direitos Humanos apresenta um retrocesso na Política pública para as mulheres em diversos aspectos:

**Primeiro**, com o enfraquecimento da SEPM, perdemos o protagonismo em diversas frentes de atuação, como a autonomia econômica, combate à violência e ações temáticas (saúde, educação, cultura, esporte, etc). Por se tratar de uma política transversal, a SEPM precisa dialogar com os diferentes ministérios e autarquias federais, sendo o lugar apropriado para esta secretaria a estrutura da Presidência da República, o que garante força e transversalidade ao tema. Corre-se o sério risco de um "efeito dominó", com a desestruturação das secretarias e organismos similares nos estados e municípios, vindo a prejudicar o trabalho das mulheres nessas esferas. A ser aprovada a MP 768, na forma de seu texto original, não temos dúvida de que os gestores passarão, cada vez mais, a encarar essa política como secundária e, muitas vezes, desnecessária.

Temos que analisar, ainda, que o novo ministério, apesar de necessário, tratará de temas de defesas de direitos humanos, que costumam ter mais visibilidade e prioridade, deixando as políticas para as mulheres ainda mais enfraquecida e relegada



a planos inferiores.

Há ainda o fato de que, em uma Secretaria Nacional apenas, não ser possível ter a estrutura necessária para tratar de um tema tão importante e que afeta diretamente a vida de 51% da população brasileira. Perdemos a autonomia e protagonismos orçamentário, político, financeiro e, inclusive internacional, onde o Brasil é reconhecidamente um dos países que mais avançaram nessa área.

As mulheres precisam de atenção especial e universalizada! Não é apenas questão de polícia ou defesa de direitos. A política da mulher, cuidada pela SEPM, é baseada no PNPM, onde estão previstas ações de empoderamento econômico, político e social. Tratamos de igualdade entre homens e mulheres "latu sensu". Quando subtraímos o "status" de "secretaria especial" e colocamos em um ministério que tem como meta primordial os "direitos humanos", menospreza-se os diversos aspectos da vida das mulheres, reduz a questão da mulher a mera "política de direitos", o que, definitivamente, não é o caso.

Devemos realçar que o texto da MP diminui o Status da SEPM há menos de 30 dias do Dia Internacional da Mulher. O Brasil não pode e não deve ser visto pelo mundo como um país que retrocede nessa política considerada progressista e exemplo para o mundo.

Conclamo as nobres e os nobres pares para nos apoiar nessa emenda.

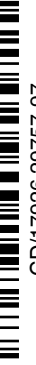
---

**Deputada Carmen Zanotto PPS/SC**



CD/17926.29757-97

PARLAMENTAR



CD/17926.29757-97